



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 262/2009

Em 24 de 11 de 2009

AUTOR; OLÍMPIO OLIVEIRA

Ementa

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUO RECI-CLÁVEIS NOS CONDOMÍNIOS EM GERAL E SHOPPING CENTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA
para parecer

S.S. Câmara Municipal 25 de 11 de 2009


Presidente


Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009


Presidente


Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de de de


Presidente


Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de de de

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Comissão De Justiça E Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 262/2009

AUTORIA: Vereador OLIMPIO OLIVEIRA

I. RELATÓRIO

O projeto de lei n. 262/2009, de autoria do Vereador OLIMPIO OLIVEIRA, "*dispõe sobre a implantação obrigatória do sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos condomínios em geral e shopping Center e dá outras providências*" foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a fim de que seja ofertado parecer acerca da legalidade/constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O PL em tela dispõe sobre a implantação obrigatória do sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos condomínios com mais de 30 (trinta) unidades individuais bem como os shopping's center's também com de 30 (trinta) lojas.

Conforme dispõe o art. 23, VI, da CF/88, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", também o art. 30, CF/88 dispõe sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, em assim sendo, o PL em tela busca regulamentar o disposto nos ref. comandos constitucionais, visto que a coleta de lixo é competência do Poder Público, assim como a decisão final a ser dada aos detritos coletados em seu território, nesse contexto, a coleta seletiva é de primordial importância visto que a partir desta melhor se definirá a destinação dos detritos coletados.

Quanto ao aspecto constitucional a matéria posta em discussão através do PL 262/2009, não encontra óbice o qual inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, visto que não se encontra no rol das competências privativas elencadas no art. 55, II, da LOM, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer do Relator.

III. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice que macule de vício a proposta legislativa n. 262/2009, de autoria do Vereador OLÍMPIO OLIVEIRA, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 04 de dezembro de 2009.

INÁCIO JUSTINO FALCÃO
Presidente

TOVAR CORREIA LIMA
Relator

ANTONIO PIMENTEL FILHO
Membro



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº 262/2009

Campina Grande, 18 de novembro de 2009.

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 24/11/2009 às 9:00 hs

ASSINATURA

EMENTA: Dispõe sobre a implantação obrigatória do Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis nos Condomínios em geral e Shopping Centers, e dá outras providências.

Art. 1º - Os condomínios residenciais, comerciais e industriais instalados em Campina Grande, com mais de 30 (trinta) unidades individuais, ficam obrigados a implantar o Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis.

Parágrafo Único - A mesma obrigatoriedade do caput deste artigo, atinge os Shopping Centers estabelecidos em Campina Grande, com mais de 30 (trinta) lojas.

Art. 2º - O licenciamento para novos empreendimentos, nos segmentos alcançados por esta Lei, dependerá de prévia aprovação pela Coordenação Municipal de Meio Ambiente do Projeto do Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, além de outros requisitos, já previstos na Legislação vigente.

Art. 3º - O descumprimento aos termos desta Lei, sujeita os infratores à multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG), cujo valor será aplicado em dobro, no caso de reincidência.

Art. 4º - A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo - em 18 de novembro de 2009

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA
JUSTIFICATIVA

Por muito tempo, a coleta e destinação dos resíduos sólidos de nossa cidade apresentam problemas ambientais, uma vez que o lixo produzido no município é depositado a céu aberto, sem qualquer tratamento, no LIXÃO localizado na Alça Sudoeste. Tal situação se tornou mais grave recentemente, pois o local se encontra saturado, esgotado e não suporta a demanda do lixo produzido em Campina Grande e o problema ganhou visibilidade.

Assim, faz-se necessária a busca de alternativas que facilitem a operacionalização do sistema e que, concomitantemente, atendam os anseios da população em relação à limpeza urbana e à qualidade de vida.

A Prefeitura trabalha na expectativa de viabilizar a implantação de um Aterro Sanitário, uma medida, ecologicamente correta, mas que ainda está longe de ser concretizada. E, mesmo quando for implantada, necessitará de uma mudança de cultura das pessoas, no sentido de se conscientizarem da importância da implantação da Política dos 3 R's, que nada mais é, do que reduzir a produção de resíduo, reutilizar o que for possível e reciclar.

A produção crescente de lixo inviabiliza qualquer programa de limpeza pública, pois se todo o lixo produzido tiver como a destinação final o LIXÃO, ou o ATERRO, em pouco tempo, estarão novamente esgotados.

Sabemos que os recursos públicos, muitas vezes são insuficientes, para coletar o lixo descartado pela sociedade e transportá-los a um LIXÃO ou ATERRO SANITÁRIO, onde ficam expostos ou aterrados, o que não parece seguir nenhuma lógica ambiental, econômica ou administrativa.

Com a implantação compulsória do **Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis nos Condomínios em geral e Shopping Centers**, estaremos evitando a destinação de grandes volumes de lixo para o já comprometido LIXÃO de nossa cidade. Por outro lado, estaremos proporcionando a oportunidade da geração de emprego, renda, e quem sabe, a inserção social dos catadores de materiais recicláveis, pois temos na cidade duas Cooperativas de Catadores, que sobrevivem com muitas dificuldades.

A responsabilidade sócio-ambiental é uma mudança de atitude que todos devemos tomar. Não podemos continuar insensíveis ao gravíssimo problema do lixo em nossa Campina Grande, esperando só por iniciativas do Poder Público. Essa é uma questão que deve ter o envolvimento de toda a sociedade. É chegada a hora em que os grupos econômicos que lucram muito no mercado imobiliário, passem a contribuir para que os seus empreendimentos cumpram as funções sócio-ambientais da propriedade tal como orienta a nova ordem Constitucional, consolidada na edição do Estatuto da Cidade.





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

O novo paradigma jurídico-urbanístico reconhece o direito individual de propriedade urbana desde que cumprida as funções sócio-ambientais determinada pela legislação urbanística, especialmente pelas leis municipais (Bassul,2005).

Em que pese a obrigação instituída no art. 50, da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), não temos notícia da aprovação do Plano Diretor de Campina Grande, em cujo diploma legal a presente matéria estaria bem situada, mas na omissão legislativa conterrânea, não podemos esperar para minorar os efeitos da saturação do LIXÃO desta cidade. Assim, este projeto se apresenta como uma iniciativa para diminuir, consideravelmente, a destinação de resíduos sólidos para o LIXÃO DA ALÇA SUDOESTE.

TÍPICO ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL

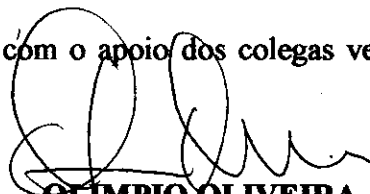
"(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância." Hely Lopes MEIRELLES, Direito municipal brasileiro, p.122

Interesse local é um conceito problemático, que só pode ser definido, tendo em vista a situação concreta, pois para cada local, se terá um rol diferente de assuntos assim classificados. O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta a população do lugar, ou seja, a matéria de que trata este Projeto é um exemplo típico de interesse local, pois esse problema diz respeito à realidade de nossa cidade. É o cidadão campinense que está enfrentando o iminente colapso do LIXÃO e medidas urgentes devem ser adotadas para minorar as conseqüências.

ANTECEDENTE

A Lei Paulista, nº 12.528, de 02 de janeiro de 2007, obriga a implantação do processo de coleta seletiva de lixo em "Shopping Centers" e outros estabelecimentos que especifica.

Em face do exposto, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB

